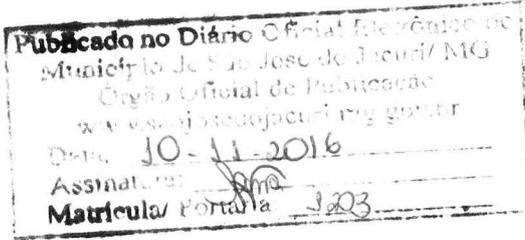




Prefeitura de São José do Jacuri/MG

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End: Rua Dr. Simão da Cunha, n.77. Centro – CEP: 39.707-000

LEI Nº 1008, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.



“Dispõe sobre alteração na Lei nº.645/95, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Jacuri/MG, e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de São José do Jacuri/MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo único do artigo 26 da Lei nº.645, de 06 de setembro de 1995, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Jacuri/MG, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 26 - Serão estáveis, após 03(três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados em virtude de concursos público.

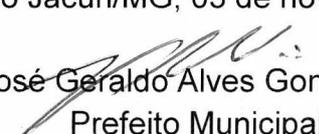
Parágrafo Único - o servidor nomeado em virtude de aprovação em concurso público, se já exercia o cargo em caráter precário, poderá este tempo ser computado desde que demonstre possuir os requisitos: idoneidade moral, assiduidade, disciplina e eficiência.”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 27 da Lei nº.645, de 06 de setembro de 1995, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Jacuri/MG, passando a constar com a seguinte redação:

“Art.27 – O funcionário estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar assegurada ampla defesa.”

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Jacuri/MG, 03 de novembro de 2016.


José Geraldo Alves Gonçalves
Prefeito Municipal

